



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DAS CONSTRUÇÕES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções (Mecon), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e em observância à legislação pertinente, é desenvolvido na Escola de Minas, sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia Civil (Deciv), e compreende o Mestrado Profissional em Engenharia das Construções.

Art. 2º O Mecon está estruturado em uma área de concentração, “Engenharia das Construções”, e concederá título de “Mestra ou Mestre em Engenharia das Construções”.

Parágrafo único. A criação de outra área de concentração dentro do Mecon deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia das Construções (Cecon), ter anuência do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Cepe) e ser aprovada pela Capes.

Art. 3º O Mecon terá por objetivos:

I – desenvolver, prioritariamente, o ensino e pesquisa em áreas da Engenharia das Construções que se situem na interface dos demais cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Minas;

II – envolver mecanismos organizacionais que lhe permitam um desempenho eficaz, com vistas a atender os interesses socioeconômicos do país no campo da Engenharia das Construções, buscando relacionar-se tanto com o meio empresarial quanto com os diversos segmentos sociais, sejam eles locais ou internacionais;

III – Identificar, discutir e propor soluções para problemas específicos da sua área de atuação;

IV – gerar produção científica especializada;

V – contribuir para a formação de pessoal dotado de iniciativa própria, capacidade crítica e alta qualificação técnica.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções será exercida pelo Cecon, que será constituído por três professores que estejam exercendo atividades permanentes no Programa, por um discente e por um técnico administrativo.

§1º Competirá às assembleias dos departamentos com professores envolvidos no Programa a indicação dos membros docentes do Cecon, que deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

§2º Os representantes docentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§3º O representante discente será escolhido por meio de eleição, da qual somente poderão participar os alunos regularmente matriculados no Programa.

§4º O mandato do representante discente terá duração de um ano, sendo permitida uma recondução.

§5º O representante técnico-administrativo será um servidor técnico administrativo ligado ao Programa, à sua unidade ou afins.

§6º O mandato do representante técnico-administrativo terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§7º A Presidência do Cecon será eleita por maioria simples dos seus membros, dentre os docentes do quadro da UFOP.

§8º O presidente do colegiado assumirá a função de coordenador de programa perante a Capes.

Art. 5º São atribuições do Cecon:

I – eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Cecon;

II – criar, quando necessário, comissões para auxiliar na execução das atividades pertinentes ao Programa;



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

III – decidir sobre a criação, transformação ou extinção de disciplinas, bem como aprovar planos de trabalho, atribuição de créditos, forma de oferecimento (condensada ou semestral) e critérios de avaliação das disciplinas;

IV – estabelecer norma de credenciamento e credenciamento periódico de docentes no Programa, com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e do bom desempenho do curso nas avaliações da Capes;

V – aprovar, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso de mestrado, diretamente ou por meio de comissão especial, projetos de pesquisa que visem à elaboração de dissertação ou trabalho equivalente, observando o currículo do orientador, a situação do aluno e o tema proposto;

VI – desligar do Mecon, com anuência do orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de pesquisa do mestrado;

VII – designar, por proposta do orientador e mediante análise de currículo no formato Lattes, comissão examinadora de dissertação de mestrado, que será composta por, no mínimo, três membros titulares e dois membros suplentes, todos com título de doutor, dos quais, obrigatoriamente, um titular e um suplente deverão ser externos aos quadros da UFOP;

VIII – designar, dentre os membros da comissão examinadora de dissertação de mestrado, o presidente da comissão;

IX – acompanhar as atividades do curso em desenvolvimento nos departamentos ou em outros setores;

X – credenciar e credenciar docentes internos e externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa e com as orientações normativas da Capes.

XI – propor normas ou modificações nas normas do curso, que deverão ser encaminhadas ao Cepe para análise e deliberação;

XII – colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;

XIII – auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa para a Capes.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

XIV – exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

Parágrafo único. As deliberações do Cecon serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

Art. 6º O Presidente do Cecon terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e competirá a ele as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – coordenar as atividades do Programa, sugerindo, aos chefes dos departamentos envolvidos com o Mecon e à Diretoria da Escola de Minas, as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;

III – elaborar relatório anual de atividades do Programa para a Capes;

IV – executar as deliberações do Cecon;

V – remeter à Propp, sempre que solicitado, relatório de atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

VI – enviar à Propp, de acordo com as instruções desse órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;

VII – gerir os recursos financeiros do curso, inclusive aqueles provenientes de possíveis convênios com empresas;

VIII – coordenar a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos ao curso;

IX – manter atualizado o sítio do Programa na internet, inclusive divulgando e mantendo nele a norma de credenciamento e credenciamento atualizada;

X – exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

Parágrafo único. Quanto às decisões do Presidente, cabem recursos ao Cecon, os quais deverão ser interpostos dentro do prazo de dez dias úteis, a partir da data do ofício da decisão.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do Programa será constituído, conforme suas normas de credenciamento e credenciamento, pelas categorias permanente, colaborador e visitante, cujas definições são estabelecidas nas normas da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de novos docentes no Programa poderá ser solicitado a qualquer momento ao Cecon, que analisará as solicitações pelo menos uma vez por ano.

Art. 8º A qualificação mínima exigida para membros do corpo docente permanente do Mecon é o título de doutor, obtido em curso credenciado pela Capes ou revalidado na forma da lei.

Art. 9º Poderão lecionar no Mecon docentes não portadores do título de doutor, mediante o reconhecimento de sua alta qualificação pelo Cecon, desde que em caráter de colaboração com docentes enquadrados no art. 8º, que serão os responsáveis pelas disciplinas oferecidas no curso.

Art. 10. A cada quatro anos e, se possível, logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da Capes, todos os docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de credenciamento.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

Art. 11. O professor orientador deverá ter título de doutor e ser membro do corpo docente permanente do Programa.

§1º Pesquisadores não pertencentes ao corpo docente permanente poderão, a critério do Cecon, também ser credenciados como coorientadores, desde que seus trabalhos de orientação no Mecon sejam desenvolvidos em colaboração com docentes do corpo permanente do Programa.

§2º Todas as dissertações ou trabalhos equivalentes deverão possuir um orientador e pelo menos um coorientador.

§3º Competirá ao professor orientador:



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

- a) apresentar ao coordenador do Programa os projetos de dissertação, datados e assinados pelo orientador, pelo coorientador e pelo mestrando, contendo o título, ainda que provisório, a justificativa do projeto, a bibliografia, o material e os métodos previstos e o cronograma do desenvolvimento da pesquisa;
- b) orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação, bem como envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o aluno desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- c) dar assistência ao aluno, no que se fizer necessário, na elaboração de sua dissertação, em conformidade com as linhas de pesquisa do Mecon;
- d) escolher, de comum acordo com o aluno, um coorientador, interno ou externo à UFOP;
- e) enviar ao Cecon para deliberação, com no mínimo trinta dias de antecedência em relação à data da defesa de dissertação, o(s) currículo(s) Lattes do(s) membro(s) externo(s) indicado(s) para compor a comissão examinadora da dissertação, acompanhado(s) de número de exemplares do trabalho correspondente ao número de membros da comissão examinadora;
- f) garantir que a dissertação ou trabalho equivalente do aluno seja submetido ao programa antiplágio da UFOP antes da defesa;
- g) presidir, ainda que à distância e por videoconferência, a comissão examinadora de defesa de dissertação ou trabalho equivalente de seus orientandos;
- h) atestar que a versão final da dissertação ou trabalho equivalente entregue à secretaria do Programa contém todas as modificações sugeridas pela comissão examinadora;
- i) auxiliar o aluno na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação ou trabalho equivalente;
- j) incumbir-se dos demais procedimentos necessários à realização da defesa de dissertação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



CAPÍTULO V

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CURSO

Art. 12. O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Cecon, levando em consideração:

- I – a capacidade de orientação do curso, condicionada à existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;
- II – os projetos de pesquisa em andamento;
- III – a capacidade das instalações;
- IV – a capacidade financeira;
- V – o equilíbrio nas atividades de orientação entre os docentes do curso.

Art. 13. O número de vagas deverá obedecer à relação orientador/orientando definida pela Capes, incluídos os alunos remanescentes de períodos anteriores, exceto em casos especiais, definidos pelo Cecon.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 14. Para inscrever-se no processo de seleção do Mecon, o candidato deverá apresentar à secretaria do curso, em prazos amplamente divulgados, os seguintes documentos:

- I – Formulário de inscrição devidamente preenchido.
- II – Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação.
- III – Histórico escolar da graduação.
- IV – Currículo no formato Lattes.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

V – Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, para candidatos brasileiros.

VI – Prova de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos brasileiros do sexo masculino com até quarenta e cinco anos de idade.

VII – Documentação comprobatória, no caso de acesso por política de ações afirmativas, conforme normatização específica da Propp.

VIII – Outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso.

Art. 15. Para ser admitido como aluno regular do curso, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

I – Ter concluído curso de graduação em cuja grade curricular haja, a critério do Cecon, disciplinas consideradas como afins à área de concentração pretendida.

II – Apresentar diploma devidamente reconhecido, no caso de ter cursado graduação em instituição estrangeira.

III – Em se tratando de aluno selecionado por meio de convênio internacional, apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado, no caso de ser originário de um país signatário da Convenção de Haia, ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de ser originário de país não signatário.

IV – Ser aprovado e classificado em processo seletivo estabelecido pela coordenação do curso, considerando a prova de proficiência em língua estrangeira (eliminatória), a prova de conhecimentos específicos (eliminatória e classificatória) e a análise do currículo no formato Lattes e do plano de pesquisa (classificatória).

V – Apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia de frente e verso do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes do início do curso de mestrado.

b) Certidão de quitação eleitoral, para candidatos brasileiros.

c) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato brasileiro do sexo masculino com até quarenta e cinco anos de idade.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

d) Outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso.

Parágrafo único. O processo seletivo deverá seguir as instruções normativas para sua realização e a aplicação das políticas de ações afirmativas para acesso aos cursos de mestrado e doutorado da UFOP.

Art. 16. A coordenação do Mecon deverá cadastrar os alunos no sistema acadêmico da UFOP e na Plataforma Sucupira da Capes.

Art. 17. A critério do colegiado do Programa e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

§1º O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outro curso de pós-graduação em área afim, não poderá ultrapassar três quartos do previsto para a obtenção do grau de mestre.

§2º O candidato a transferência para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do Programa:

a) Requerimento em formulário padrão do Programa, acompanhado de uma foto 3x4.

b) Cópia do diploma de graduação.

c) Histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas.

d) Currículo no formato Lattes.

e) Para candidatos brasileiros natos, certidão de quitação eleitoral e, no caso de candidatos do sexo masculino com até 45 anos de idade, prova de estar em dia com as obrigações militares.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 18. Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar pela coordenação do Mecon, o aluno admitido deverá, com a aprovação do orientador, requerer matrícula em disciplinas de seu interesse oferecidas em cada período letivo.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

§1º O aluno poderá solicitar ao Cecon a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, com a aprovação do orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

§2º O aluno poderá solicitar ao Cecon o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

§3º Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

§4º Em vista de motivos relevantes devidamente comprovados, o Cecon poderá conceder trancamento total de matrícula por até um período letivo. Nesse caso, o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

§5º No caso de alunas gestantes, poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença-maternidade, e esse tempo não será computado no prazo máximo para defesa da dissertação ou do trabalho equivalente.

Art. 19. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

Parágrafo único. O reingresso de aluno desistente ou eventualmente desligado do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico só ocorrerá por meio de aprovação em um novo processo seletivo.

Art. 20. Com a anuência do orientador, o aluno poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do curso, na UFOP ou em outras instituições que possuem programas recomendados pela Capes.

Parágrafo único. A disciplina será considerada facultativa e a carga horária e os créditos correspondentes constarão no histórico escolar do aluno.

Art. 21. Será permitida, a juízo do Cecon, desde que haja vaga e respeitando-se os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados em disciplina de pós-graduação, na categoria isolada, visando a complementação e a atualização de seus conhecimentos.

§1º Ao graduado não discente do Programa será permitida a matrícula em no máximo quatro disciplinas isoladas.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

§2º Outros critérios poderão ser estabelecidos, a juízo do Cecon, para preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

§3º Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, matricularem-se em disciplinas isoladas ou acompanharem disciplinas do Programa como ouvintes.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

Art. 22. Todo aluno admitido no Mecon será obrigatoriamente supervisionado por um professor orientador, observado o disposto no art. 11, que poderá ser substituído por outro, caso seja de interesse de uma das partes, a critério do Cecon.

Parágrafo único. Durante a fase de integralização de créditos, o aluno será supervisionado pelo coordenador do Programa.

Art. 23. O número máximo de alunos que cada orientador poderá orientar simultaneamente deverá ser determinado pelo Programa, com base nos documentos de área, não podendo, contudo, ultrapassar o total de 12 pós-graduandos de cursos *stricto sensu*, somados todos os programas nos quais o docente atue.

§1º Coorientações não entrarão nesse cômputo.

§2º Casos excepcionais serão avaliados pelo Cecon.

CAPÍTULO IX DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 24. Os períodos letivos serão definidos pela coordenação do Mecon, em conformidade com o calendário anual da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será fixado pelo Cecon.

§1º Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

§2º As cargas horárias ministradas serão sempre consideradas como aulas teóricas.

§3º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que lograr, em sua avaliação geral, no mínimo, o conceito D, conforme tabela apresentada no art. 31.

§4º A juízo do Cecon, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos neste regimento, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 26. Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 27. Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas deverão ser analisados e aprovados pelo Cecon.

Parágrafo único. O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso.

Art. 28. Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse cinco anos.

Art. 29. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou trabalho equivalente antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima, nas disciplinas cursadas, o conceito C, além de atender às demais exigências previstas neste regimento.

Art. 30. As disciplinas “Tarefa Especial - Elaboração de Dissertação de Mestrado” e “Seminário de Qualificação ao Mestrado” não conferirão créditos ao aluno.

Art. 31. O rendimento escolar do aluno será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observando-se o seguinte quadro de equivalência:

- A – de 9 a 10
- B – de 8 a 8,9
- C – de 7 a 7,9
- D – de 6 a 6,9
- E – de 4 a 5,9
- F – menor que 4 (ou infrequência)



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

Art. 32. Será sumariamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- I – Obter conceito F em qualquer disciplina.
- II – Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina.
- III – Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina.

Art. 33. Para que o aluno possa iniciar a elaboração de dissertação ou trabalho equivalente é necessário que tenha cumprido o número mínimo de 24 créditos.

Art. 34. Durante a fase de elaboração da dissertação ou trabalho equivalente, até a sua defesa, o aluno que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial – Elaboração de Dissertação”.

Art. 35. No semestre imediatamente posterior à conclusão do número de créditos necessários, o aluno deverá matricular-se em “Seminário de Qualificação ao Mestrado e Elaboração de Dissertação”.

Parágrafo único. O aluno terá o prazo máximo de sessenta dias após a obtenção do número mínimo de créditos para entregar na secretaria do Programa a sua proposta de projeto de dissertação, aprovada e assinada por seu orientador e por seu coorientador.

Art. 36. O projeto de dissertação ou trabalho equivalente deverá ser aprovado pelo Cecon.

Parágrafo único. O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, fundamentação teórico-metodológica, bibliografia crítica, material e métodos previstos, relação da bibliografia consultada, estimativa de despesas e assinaturas do autor e dos professores orientadores.

Art. 37. O aluno deverá submeter-se ao seminário de qualificação ao mestrado até o último dia do semestre letivo subsequente ao término dos créditos.

§1º O prazo estabelecido para o seminário de qualificação poderá ser estendido mediante justificativa do aluno e de seu orientador junto ao Cecon.

§2º A aprovação no seminário de qualificação é condição indispensável para que o aluno seja admitido à defesa de dissertação ou trabalho equivalente.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

Art. 38. A realização de sessões de seminários de qualificação ao mestrado e defesas de dissertação por meio de videoconferência deverá atender à resolução do Cepe destinada a esse fim.

Art. 39. O prazo ideal para que o aluno conclua o curso, incluída a defesa da dissertação ou trabalho equivalente, será de 24 meses.

§1º As solicitações de prorrogação de defesa de dissertação serão analisadas e decididas pelo Cecon, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos pela área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da Capes.

§2º Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o mestrado, com todas as exigências, em até 36 meses.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

Art. 40. A dissertação de mestrado ou trabalho equivalente deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa no qual fique demonstrada a capacidade do aluno em utilizar metodologia científica e analisar textos de sua área de conhecimento, para a qual esse trabalho deve representar uma contribuição.

Parágrafo único. O trabalho equivalente poderá ser em forma de artigo, desde que seja atendido o disposto na resolução do Cecon específica para esse fim.

Art. 41. Quando o trabalho for referente a projeto passível de proteção intelectual, o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da comissão examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade, em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (Nite) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e auditorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

Art. 42. O candidato a defesa de dissertação, por meio de seu orientador, deverá apresentar ao Cecon a composição da banca examinadora e o número de exemplares de dissertação ou trabalho equivalente correspondente ao número de membros de sua banca com antecedência mínima de 30 dias da defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. O requerimento de defesa deverá ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em software antiplágio, conforme modelo fornecido pelo Sisbin.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

Art. 43. A dissertação, ou trabalho equivalente, deverá ser redigida e defendida no idioma português.

Art. 44. A seção de defesa de dissertação ou trabalho equivalente será pública e presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância, desde que devidamente autorizada pelo colegiado.

§1º As normas para apresentação de dissertação de mestrado serão estabelecidas pelo Mecon.

§2º A pedido do orientador e a critério do Cecon, e em casos em que os resultados da dissertação ou trabalho equivalente envolvam sigilo para fins de proteção intelectual, a defesa poderá ser fechada.

Art. 45. Após a defesa da dissertação ou trabalho equivalente, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, as correções deverão ser feitas no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data da defesa, sendo este também o prazo-limite para a entrega definitiva da versão final à coordenação do Mecon.

§1º O aluno aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 dias contados da data da defesa.

§2º A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos exemplares da dissertação ou trabalho equivalente com as correções exigidas pela comissão examinadora, e mediante o cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Mecon.

§3º O não cumprimento da exigência constante do art. 45, §2º no prazo máximo de 12 meses após a defesa implicará na perda do título.

CAPÍTULO XII DA COTUTELA COM OU SEM DUPLA DIPLOMAÇÃO

Art. 46. Para cada dissertação ou trabalho equivalente desenvolvido em regime de cotutela no Programa deverá ser assinado um acordo específico, entre a UFOP e a instituição estrangeira, reconhecida pela Capes, que deverá ser aprovado pelo Cepe.

Art. 47. O acordo para cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações do Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções e do programa de pós-graduação da instituição estrangeira envolvido.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

Parágrafo único. O aluno poderá receber orientação compartilhada ou não.

Art. 48. O discente que desenvolver dissertação ou trabalho equivalente em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras, podendo obter o grau conjunto (*joint degree*) ou duplo grau/duplo título (*double degree*).

§1º O aluno poderá obter o grau conjunto (*joint degree*) quando a UFOP e a outra instituição forem participantes de um programa desenvolvido e reconhecido em conjunto.

§2º Na modalidade de grau conjunto (*joint degree*), um único diploma será emitido conjuntamente pelas instituições envolvidas, e não há necessidade de orientação compartilhada.

§3º O aluno poderá obter o grau duplo grau/duplo título (*double degree*) quando a UFOP e a outra instituição emitirem dois graus para uma mesma proposta de estudo desenvolvida, orientada conjuntamente e implementada na UFOP e na outra instituição participante, sendo emitidos dois diplomas pelas instituições envolvidas.

Art. 49. A comissão examinadora da defesa de dissertação ou trabalho equivalente deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

Art. 50. A sessão de defesa de dissertação ou trabalho equivalente não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

Art. 51. A dissertação ou trabalho equivalente poderá ser redigida e defendida em português ou em qualquer das línguas faladas nas instituições estrangeiras, prevalecendo o que for definido no acordo de cotutela.

Art. 52. A proteção do tema da dissertação ou trabalho equivalente e dos resultados comuns às duas instituições assim como de sua publicação e exploração deverá ser assegurada em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

Art. 53. Para obtenção do título em cotutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

Art. 54. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções e o outro programa possuirão autonomia para tratar dos casos omissos, desde que não contrariem a legislação



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

educacional dos seus respectivos países, em particular as disposições da Resolução CNE/CES 7/2017 e da Portaria Capes 214/2017 e de suas atualizações.

CAPÍTULO XIII DO GRAU ACADÊMICO

Art. 55. Para a obtenção do grau de mestre, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

I – Completar, em disciplinas aprovadas pelo Cecon, o número mínimo de créditos estabelecido no art. 33 deste regimento.

II – Apresentar seminário de qualificação, em data estabelecida pela coordenação do Mecon, perante banca de três examinadores, os orientadores inclusive, definidos pelo orientador principal.

III – Apresentar dissertação de mestrado ou trabalho equivalente, conforme previsto nos artigos 43 e 44.

IV – Ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente por uma comissão examinadora constituída de acordo com o art. 5º, incisos VII e VIII.

V – submeter, com o aval do(s) orientador(es), pelo menos um artigo em revista nacional ou internacional com corpo editorial.

Art. 56. No caso de insucesso na defesa da dissertação ou trabalho equivalente, o Cecon poderá, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar nova oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho, observando-se o disposto no art. 39, § 2º.

Art. 57. Para que seja conferido pelo(a) reitor(a) o grau/título de mestra ou mestre, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares, deverá entregar:

I – ao Repositório Institucional da UFOP:

a) o termo de autorização do autor, permitindo a disponibilização da versão digital da dissertação ou trabalho equivalente no site do Repositório Institucional da UFOP;



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

b) um CD ou DVD com a dissertação ou trabalho equivalente, no formato PDF pesquisável, corrigida pelo aluno e aprovada pelo orientador, contendo a folha de rosto padrão do Programa e a ficha catalográfica do Sisbin.

c) um exemplar impresso da dissertação ou trabalho equivalente, preferencialmente em frente e verso, para fins de memória da produção científica da UFOP;

II – à secretaria do Mecon:

a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivamento digital da dissertação ou trabalho equivalente no Repositório Institucional da UFOP;

b) o nada-consta do Sisbin;

c) o nada-consta da Propp;

d) um CD ou DVD contendo a dissertação ou trabalho equivalente, no formato PDF pesquisável, corrigida pelo aluno e aprovada pelo orientador, contendo a folha de rosto padrão do Programa e a ficha catalográfica do Sisbin;

e) uma cópia do artigo com o comprovante de sua submissão à revista científica.

Parágrafo único. Tanto o arquivo digital como a versão impressa da dissertação ou trabalho equivalente deverão conter:

I – folha de rosto, em que constem o título do trabalho, a área de concentração do Mecon (Engenharia das Construções), o nome do Departamento de Engenharia Civil e os nomes do orientador e do coorientador;

II – ficha catalográfica;

III – folha de aprovação, em que constem as seguintes informações:

a) nome do autor;

b) título do trabalho e subtítulo, se houver;

c) nomes e assinaturas de todos os membros da comissão examinadora;



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

d) data de aprovação.

Art. 58. Para que seja conferido pelo(a) reitor(a) o grau/título de mestra ou mestre ao pós-graduando egresso, após ele ter cumprido as exigências regulamentares, o Cecon, por meio de sua secretaria, deverá solicitar à Propp, por meio de ofício, a expedição e o registro do diploma, anexando os seguintes documentos:

I – Comprovante de entrega dos documentos definidos no art. 57, inciso II.

II – Nada-consta do Sisbin e da Propp.

III – Histórico escolar emitido pelo Sistema de Registro Acadêmico contendo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual, data de admissão, número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando egresso brasileiro, ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o pós-graduando egresso for estrangeiro, relação das disciplinas cursadas com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas, data da aprovação no exame de língua estrangeira, nome dos orientadores, título da dissertação, e data da aprovação da dissertação ou trabalho equivalente.

IV – Termo de Concessão de Grau de Mestrado assinado pela coordenação do Programa.

V – Requerimento do(a) estudante solicitando o diploma à coordenação do Programa.

VI – Cópia do diploma do grau acadêmico anterior.

VII – Cópia de documento de identificação com foto ou, se estrangeiro, cópia do passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro.

VIII – Certidão de quitação eleitoral.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções



ESCOLA DE MINAS

CAPÍTULO XIV DO DIPLOMA

Art. 59. O diploma de mestra ou mestre que for expedido pela Propp será assinado pelo(a) reitor(a), pelo(a) pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo(a) presidente do Cecon e pelo(a) diplomado(a).

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os casos não previstos neste regimento serão analisados e resolvidos pelo Cecon e apreciados, quando se fizer necessário, pelo Cepe.

Art. 61. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Cepe.

Ouro Preto, 12 de junho de 2019.

Prof. Guilherme Jorge Brigolini Silva
Coordenador do Mecon